

ACÓRDÃO N° 7908/2014 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo n° TC 001.653/2014-8.
2. Grupo I – Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81)
 - 3.2. Responsável: José Eliotério da Silva Zedafó (018.056.495-15).
4. Entidade: município de Araci/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), contra o ex-prefeito do município de Araci/BA, sr. José Eliotério da Silva Zedafó, em razão de omissão no dever de prestar contas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo sr. José Eliotério da Silva Zedafó;

9.2. julgar irregulares as contas do sr. José Eliotério da Silva Zedafó, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, 'a' e 'c', da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, *caput*, e 23, III, da mesma Lei e com os arts. 209, III e § 3º, 210 e 214, III, do RI/TCU, e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na forma da legislação em vigor;

Programa de Educação de Jovens e Adultos (PEJA/2006)

<u>Data</u>	<u>Valor (R\$)</u>
02/05/2006	3.632,78
02/05/2006	3.632,78
02/05/2006	3.476,13
02/05/2006	3.632,78
01/06/2006	3.632,78
04/07/2006	3.632,78
31/07/2006	3.632,78
02/10/2006	3.632,78
18/11/2006	3.632,78
01/12/2006	3.632,78
27/12/2006	3.632,81
07/12/2006	3.632,78

Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE/2008)

<u>Data</u>	<u>Valor (R\$)</u>
14/07/2008	209.906,80
15/07/2008	1.358,80
07/08/2008	81.596,50

11/08/2008	3.023,40
11/08/2008	3.031,80
18/08/2008	1.312,60
18/08/2008	656,30
03/09/2008	5.334,40
03/09/2008	2.667,20
29/09/2008	14.000,00
13/10/2008	8.958,60

9.3. aplicar ao sr. José Eliotério da Silva Zedafó a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 44/2014 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/12/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7908-44/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
WEDER DE OLIVEIRA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral